

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição pretende denominar Rua João Estevão da Silva o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Silva, localizado no Bairro Rubem Berta.

Filho de Estevão Jerônimo da Silva e de Maria Florentina da Silva, João Estevão da Silva nasceu em 1938, na cidade de Osório/RS, era divorciado, e teve cinco filhas: Vera Regina, Valéria, Vera Cristina, Patrícia e Fabiana.

João Estevão foi engraxate na Praça da Alfândega, durante 46 anos, ocupando uma cadeira ao lado da Caixa Federal, onde se tornou uma figura inesquecível. Entrou para a história desta Cidade e será sempre lembrado por colegas e antigos clientes, que ressaltavam suas maiores qualidades: pontualidade com o cliente, honestidade e personalidade forte.

No seu local de trabalho, João Estevão viu o tempo passar e, com o tempo, várias mudanças de hábitos nessa Cidade. Foi sempre um analista preocupado com a profissão. Vislumbrando o avanço dos tempos, previa com temeridade: “Esse trabalho está entre as profissões condenadas a desaparecer, agora com a abolição da gravata e mudanças na forma de vestir”.

João Estevão faleceu em 14 de fevereiro de 2006.

Felizmente, sua previsão não se concretizou. Embora algumas mudanças efetivamente tenham acontecido, não conseguiram eliminar o charme de sapatos bem engraxados e lustrados. E a cadeira antes ocupada por João Estevão é extraordinariamente usada por sua filha, Vera Regina, que é a única engraxate mulher da Praça da Alfândega.

Diante do exposto, submeto à apreciação de vossas excelências o presente Projeto de Lei, que constitui justa homenagem àquele que soube tão bem, em vida, dignificar sua atividade.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

PROJETO DE LEI

Denomina Rua João Estevão da Silva o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Silva, localizado no Bairro Rubem Berta.

Art. 1º Fica denominado Rua João Estevão da Silva o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Silva, localizado no Bairro Rubem Berta, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Engraxate da Alfândega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.